



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

PRAÇA 31 DE MARÇO – 111 – CENTRO – LAGOA DOS PATOS-MG CEP 39360-000

Ofício no.: 09/2025 – PJ – Gabinete do Prefeito
Data: 17.01.2025
Ref.: Encaminha projeto de lei que “Altera Lei no. 767/2017, que dispõe sobre concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito do Município de Lagoa dos Patos e dá outras providências”.

Exmo. Senhor Presidente,

Com nossas saudações cordiais, encaminhamos, em anexo, incluso projeto de lei, para apreciação e votação desta Casa, dentro do devido processo legislativo.

O projeto, como se verifica, altera disposições que visam incrementar sua aplicação em face do seu caráter social.

Não haverá, no caso, elevação de despesas, eis que os valores destinados em orçamento para este fim, permanecerão os mesmos, apenas adequando, hoje, critérios e valores, vinculando estes ao salário mínimo, mantendo-se, no caso, o pleno cumprimento da lei primária e, ainda, adequando-a as disposições da LRF.

É neste contexto que remetemos o projeto, do que solicitamos sua apreciação, e, ao final, dada a sua relevância, venha ser aprovado, oportunidade em que, apresentamos a V.Exa., e seus pares, nossos protestos da mais elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,

Hércules Vandy Durães da Fonseca
Prefeito Municipal de Lagoa dos Patos/MG

Exmo. Sr.

José Maria Nascimento Neto

DD. Presidente do Legislativo de Lagoa dos Patos

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

PRAÇA 31 DE MARÇO – 111 – CENTRO – LAGOA DOS PATOS-MG CEP 39360-000

PROJETO DE LEI NO. 03 /2025

“Altera Lei no. 767/2017, que dispõe sobre concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito do Município de Lagoa dos Patos e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. – O parágrafo único, do artigo 5º., caput do artigo 6º., artigo 11, caput do artigo 14, parágrafos 1º. e 2º, do artigo 21 e caput do artigo 32, todos da Lei 767, de 14.08.2017, passam a vigorar a com a seguinte redação:

“Artigo 5º. -

Parágrafo único: Exclui-se do âmbito dos benefícios eventuais na Assistência Social, os itens referentes a órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município e transporte de doentes, conforme a Resolução do CNAS nº 39 de 09 de dezembro de 2010”.

“Art. 6º: Os Benefícios Eventuais destinam-se aos cidadãos e as famílias Lagopatense que apresentam renda per capita igual ou inferior a 3/5 do salário-mínimo vigente com impossibilidade de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros, o que deverá ser atestado, em laudo/relatório, da Secretaria de Assistência Social.

§ 1º -

§2º -”

“Art. 11: O Auxílio Natalidade em pecúnia consiste em assegurar no mínimo 20 % do valor do salário-mínimo vigente, referente a cada um dos nascituros”.

“Art. 14. O Benefício Eventual, na forma de Auxílio-Funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela no valor de 50% (cinquenta por cento) de uma salário mínimo ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, e será distinto em modalidades de:

I –

II - -

III - -

Parágrafo único: –



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

PRAÇA 31 DE MARÇO - 111 - CENTRO - LAGOA DOS PATOS-MG CEP 39360-000

“Art. 21:

I -

II -

III -

§ 1º O auxílio alimentação (destinado a aquisição de cesta básica, leite, frutas e outros produtos) será concedido a família em vulnerabilidade sócio econômica em caráter de urgência/emergência, e que se encontra desprovida de renda ou a renda per capita seja inferior a 3/5 (três quintos) do salário mínimo vigente, após avaliação realizada por um técnico de referência. O valor concedido ao usuário será no máximo de 20% (vinte por cento) de um salário mínimo e poderá ser pago até quatro vezes ao ano, em intervalos não inferiores a 60 (sessenta) dias.

§ 2º O auxílio aluguel social será no valor de até 1/5 de um salário mínimo, podendo ser pago no período de até quatro meses, consecutivos ou não, prorrogável pelo mesmo prazo, com parecer da Assistência Social e Procuradoria Jurídica.

§ 3º

“Art. 32: Para concessão dos benefícios de que trata esta lei deverá observar-se a disponibilidade de recursos de natureza orçamentária e, em todos os casos, a contabilidade do Município somente efetivará o empenho da despesa desde que acompanhado do devido processo de requerimento, com parecer da Assistente Social, aprovado pela Secretária de Assistência Social, autorizado pelo Prefeito”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa dos Patos, 17 de janeiro de 2025.

Hércules Vandy Durães da Fonseca
Prefeito de Lagoa dos Patos